



LEI Nº. 075/2011

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a programação da despesa para o Exercício Financeiro que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I. Das disposições iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2012, composto pelas receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R\$ 34.951.860,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).**

Parágrafo Único – Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I – ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 25.307.860,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 9.644.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 34.951.860,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme programação das ações administrativas distribuídas nos projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesas), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa



correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das cotas bimestrais e o cronograma de Desembolso, previsto nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade, e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, e a reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV. Das operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº. 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Créditos – IDOC.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE) 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal